



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 451 DE 06 DE SETEMBRO DE 1983.

"Fixe normas que deverão ser obedecidas pelas Empresas de Transportes Coletivos e dê outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, Decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 2º do Art. 30, da Lei Complementar nº 1, de 05 de junho de 1971, e eu JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIAS, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transportes Coletivos que têm ou venham a ter concessão para prestar serviços ao Município de Rio Branco, ficam obrigadas a atender à seguinte norma:

a) - Obrigatoriamente, na primeira cadeira do lado esquerdo do veículo, logo atrás do motorista, deverá ser utilizada por pessoa com defeito físico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cadeira de que trata o caput deste artigo, deverá ser identificada através de uma placa indicativa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, deverá regulamentar os termos da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando de imediato as empresas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Acre, em 06 de setembro de 1983.

ENGº. PLÁVELNO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.

PROJ. 004
1983
Câmara Municipal
Protocolo